



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(9ª ICFEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 09  
(Set / 2012)**

**FALE COM A 9ª ICFEx**

**Correio Eletrônico: [9icfex@bol.com.br](mailto:9icfex@bol.com.br)  
Página Internet: [www.9icfex.eb.mil.br](http://www.9icfex.eb.mil.br)  
Página Intranet: [intranet.9icfex.eb.mil.br](http://intranet.9icfex.eb.mil.br)  
Telefones: **Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237**  
**RITEx – 890****



**ÍNDICE**

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	3
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	3
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	3
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	
a. <u>Execução Contábil</u>	
1) Contas Contábeis	
a) Implantação total do novo CPR.	3
b. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Credenciamento de OCS/PSA.	4
c. <u>Controle Interno</u>	
1) Trâmite de documentos.	5
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	6
<b>3. Soluções de Consultas</b>	
a. Pagamento de faturas da Imprensa Nacional.	6
b. Consulta sobre aquisição de medicamentos.	6
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	
a. Legislações e Atos Normativos	6
b. Orientações	7
<b>4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS</b>	
<b>Informações do tipo “você sabia? ”</b>	7
Anexo “A” - Pagamento de faturas da Imprensa Nacional.	9
Anexo “B” - Utilização do SPED para o trâmite de documentos que versem sobre direitos remuneratórios.	11
Anexo “C” - Consulta sobre aquisição de medicamentos.	13
Anexo “D” - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).	22
Anexo “E” - Resultado da pesquisa de opinião da VOT 9ª RM/2012.	24
Anexo “F” - Resultado do prêmio “destaque” do mês de agosto/2012	27



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(9ª ICFEEx/1982)**

### **1ª PARTE – Conformidade Contábil**

#### **Registro da Conformidade Contábil – “AGOSTO/2012”**

Encontram-se **COM RESTRIÇÃO** a (s) seguinte (s) UG:

Código da UG	Nome da UG
160140	CMDO 9ª RM
160159	18º GAC

### **2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

#### **1. Tomadas de Contas Anuais**

Nada a considerar.

#### **2. Tomadas de Contas Especiais**

Nada a considerar.

### **3ª PARTE – Orientação Técnica**

#### **1. Modificação de Rotina de Trabalho**

##### **a. Execução Contábil**

##### **1) Contas Contábeis**

##### **a) IMPLANTAÇÃO TOTAL DO NOVO CPR**

MENSAGEM: 2012/1316799, DE 14/09/12, DA SEF  
ASSUNTO: IMPLANTACAO TOTAL DO NOVO CPR  
TEXTO : SENHORES GESTORES,

INFORMAMOS QUE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 A EMISSÃO DE DOCUMENTOS HÁBEIS E RESPECTIVOS COMPROMISSOS SOMENTE SE DARÁ POR MEIO DO NOVO CPR, INCLUSIVE A EMISSÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES ÀS ROTINAS PATRIMONIAIS, DE FOLHA DE PAGAMENTO, DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (ESSAS ROTINAS ESPECÍFICAS SERÃO OBJETO DE CURSOS A SEREM MINISTRADOS PRIORITARIAMENTE ÀS UNIDADES GESTORAS SETORIAIS NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO).

A PARTIR DAQUELA DATA, O CPR ATUAL PODERÁ SER UTILIZADO SOMENTE PARA EXECUÇÃO/CANCELAMENTO DOS DOCUMENTOS EMITIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012, CUJOS COMPROMISSOS NÃO TENHAM SIDO PAGOS/RECEBIDOS.

SOLICITAMOS ÀS UNIDADES QUE, COM A MÁXIMA BREVIDADE, ENCAMINHEM VIA COMUNICAÇÃO À CCONT/STN SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE SITUAÇÕES UTILIZADAS PELA UNIDADE QUE PORVENTURA AINDA NÃO ESTEJAM CADASTRADAS NA BASE DO NOVO CPR.

PARA SABER QUAIS SITUAÇÕES ESTÃO CADASTRADAS, ORIENTAMOS A CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TESOURO.GOV.BR/NOVOSIAFI/ORIENTACOES.ASP](http://www.tesouro.gov.br/novosiafi/orientacoes.asp), LINK "SITUAÇÕES E DOCUMENTOS HÁBEIS".

RECOMENDAMOS TAMBÉM ÀS UNIDADES QUE NUNCA ACESSARAM O NOVO CPR QUE O FAÇAM - SISTEMAS EDUCACIONAL E PRODUÇÃO - A FIM DE POSSIBILITAR O LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS DÚVIDAS AINDA NESTE EXERCÍCIO.

ATENCIOSAMENTE,

CCONT/STN

**b. Execução de Licitações e Contratos**

1) CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

MENSAGEM: 2012/1287333, DE 10/09/12, DA SEF  
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA - A/2 SEF  
DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
AO SR CHEFE DE ICFeX  
REF: DIEX Nº 882-A2/GAB CMT EX, DE 21 DE AGOSTO DE 2012, DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO.

1. INFORMO A ESSA CHEFIA QUE POR INTERMÉDIO DO DOCUMENTO DA REFERÊNCIA FOI RESPONDIDA CONSULTA FEITA POR ESTA SECRETARIA AO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, VERSANDO SOBRE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA).

2. O DOCUMENTO REFERENCIADO TRAZ COMO ANEXO A PORTARIA Nº 572, DE 13 DEZ 11, PUBLICADA NO DOU Nº 239, SEÇÃO 1, DE 14 DEZ 11, A QUAL EDITA AS ORIENTAÇÕES NORMATIVAS NºS 33,34,35,36,37,38 E 39 E ALTERA AS ORIENTAÇÕES NORMATIVAS NºS 10,17,21,23,24,25 E 26, CUJO TEOR FOI EXPLORADO POR ESTA SECRETARIA POR MEIO DAS MENSAGENS SIAFI 2012/0223117 E 2012/0223149, AMBAS DE 09 FEV 12, PARA TODAS AS UG.

3. OUTROSSIM, DESTACA-SE QUE A ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 34 CERTIFICA O ENTENDIMENTO CONTIDO NO OFÍCIO Nº 049-A/2, DE 22 DE MAIO DE 2001, DESTA SECRETARIA, O QUAL VERSA SOBRE DESPESAS COM OCS/PSA.

BRASÍLIA-DF, 10 DE SETEMBRO DE 2012

GEN DIV GERSON FORINI  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

(O Ofício nº 049-A/2, de 22 de maio de 2001, foi transcrito, parcialmente, no Boletim Informativo nº 009, de 28 de setembro de 2001, e, integralmente, no Boletim Informativo nº 004, de 29 de abril de 2005, ambos desta Inspeção.)

**c. Controle Interno**

1) TRÂMITE DE DOCUMENTOS

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO  
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 495-SCCR/CCIEEx  
EB: 64466.006573/2012-02

Brasília, DF, 11 de setembro de 2012.

Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército  
Ao Sr Chefes de Inspeções de Contabilidade e Finanças do Exército  
Assunto: trâmite de documentos.

1. Versa o presente expediente sobre o trâmite de documentos entre o Controle Interno e demais órgãos demandantes nas esferas federal e estaduais, tais como: Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério da Justiça/Polícia Federal (MJ/PF), órgãos do Poder Judiciário (PJ), órgãos do Ministério Público (MP).

2. Sobre o assunto, recomendo a essa Chefia que oriente as Unidades Jurisdicionadas (UJ) dessa Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx), quanto ao trâmite de todos e quaisquer documentos direcionados pelos órgãos acima mencionados, *mesmo que diretamente às UJ*, sejam, caso o prazo permita, por intermédio dessa ICFEx, possibilitando, assim, o apoio do Controle Interno, em melhores condições. Nas situações em que o prazo seja exíguo, o trâmite *deverá* ser realizado diretamente, desde que, cópias dos documentos, sejam *deverá* encaminhados a essa ICFEx para conhecimento e acompanhamento. Em todos os casos essa ICFEx *deverá* remeter cópias dos documentos a este Centro de Controle Interno.

3. Para tanto, solicito que essa Chefia que mande publicar em Boletins Informativos dessa ICFEx, caso não tenha feito, orientações nesse sentido.

Gen Bda PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA  
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

**2. Recomendações sobre Prazos**

Nada a considerar.

**3. Soluções de Consultas****a. Pagamento de faturas da Imprensa Nacional**

<b>UG de Origem</b>	<b>Documento de Resposta</b>
9ª ICFeX	DIEX nº 143- S1/9ª ICFeX, de 28 ago 12.
<b><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u></b> Dificuldade de pagamento de faturas da Imprensa Nacional que contém despesas de outras Unidades Gestoras inclusas.	
<b><u>ONDE ENCONTRAR:</u></b> - Anexo A	

**b. Consulta sobre aquisição de medicamentos**

<b>UG de Origem</b>	<b>Documento de Resposta</b>
5ª ICFeX	DIEX nº 81-Asse2/SSEF/SEF, de 27 de agosto de 2012.
<b><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u></b> Determinar o critério de preços aceitáveis a ser adotado nas aquisições de medicamentos realizados pelas UG, a fim de evitar eventual caracterização de superfaturamento/sobrepreço.	
<b><u>ONDE ENCONTRAR:</u></b> Anexo C	

**4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG****a. Legislação e Atos Normativos**

<b>Assunto</b>	<b>Onde Encontrar</b>	<b>Observações</b>
Altera a Portaria que delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.	Port nº 692, de 29 ago 12.	Tomar conhecimento.
Altera as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03).	Port nº 693, de 29 ago 12.	Tomar conhecimento.
Estabelece a equivalência dos cursos da extinta Escola Nacional de Informações aos Cursos da Escola de Inteligência Militar do Exército Brasileiro.	Port nº 132 – EME, de 3 set 12.	Tomar conhecimento.

Altera os incisos III e IV, do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 386, de 7 de agosto de 2001, que estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação referente às viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.	Port nº 748, de 17 de setembro de 2012.	Tomar conhecimento.
Altera dispositivos do Regulamento Interno dos Serviços Gerais - (RISG), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, e dá outras providências.	Port nº 749, de 17 de setembro de 2012.	Tomar conhecimento.
Acresce códigos de habilitação ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008.	Port nº 144 - DGP, de 11 de setembro de 2012.	Tomar conhecimento.

**b. Orientações**

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2012/1287736	9ª ICFeX	Registro Depreciação Set 12.
SIAFI 2012/1296668	9ª ICFeX	Utilização do SPED para o trâmite de documentos que versem sobre direitos remuneratórios.
SIAFI 2012/1302990	9ª ICFeX	Calendário Mensal Sistema SIGA.
SIAFI 2012/1310006	9ª ICFeX	Trâmite de Documentos.
SIAFI 2012/1336460	9ª ICFeX	Relatório de Análises Diligências da DCONT.
SIAFI 2012/1370557	9ª ICFeX	EPCom – complementar.

**Obs:** Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

**4ª PARTE – Assuntos Gerais****Informações do Tipo “Você sabia...?”**

1. Que, de acordo com o item 1.6.1.2, TC - 020.065/2010-8, Acórdão nº 4.488/2012 – 2ª Câmara, a situação prevista no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta? A única ressalva é que, na segunda hipótese, será responsabilizado o agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis.

2. Que, de acordo com o item 9.1, TC – 016.762/2009-6, Acórdão nº 1.737/2012-Plenário, a nova redação do item 1.5.1.1 do Acórdão nº 2.312/2009-Plenário, parcialmente alterado pelo Acórdão nº 2.775/2010-Plenário, estabelece que quando da utilização do SRP, inclusive para contratação de serviços contínuos, seja fixado, no instrumento convocatório, os quantitativos máximos a serem contratados e controle, enquanto órgão gerenciador da ata a ser formada, as adesões posteriores, para que esses limites não sejam superados?

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Cel  
Chefe da 9ª ICfEx

**Confere com o original**

ANTONIO FLÁVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO – Ten Cel  
Subchefe da 9ª ICfEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.



## ANEXO "A"

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

DIEx nº 154 – S1/9ª ICFEEx  
EB: 64608.0005/2012-03

Campo Grande, MS, 23 de agosto de 2012.

Do Chefe da 9ª ICFEEx

Ao Sr Chefe de Gabinete da SEF

Assunto: pagamento de faturas da Imprensa Nacional

Referência: DIEx nº 003-Almx/9rm, de 16 ago 12

Anexos: 1) Of nº 001-Almx/9rm, de 27 mar 12;

2) Of nº 002-Almx/9rm, de 23 maio 12; e

3) 2 (dois) comprovantes de remessa de documentos via SEDEX

1. Versa o presente expediente sobre pagamento de faturas da Imprensa Nacional(IN) por parte do Cmdo 9ª RM, Unidade Gestora vinculada a esta Inspetoria.

2. Por meio do documento acima referenciado, aquele Grande Comando informou a esta Chefia que a Imprensa Nacional apresentou-lhe faturas relativas a supostas despesas realizadas nos anos de 2010, 2011 e 2012, muitas das quais apresentando publicações de todas as Organizações Militares subordinadas àquele Grande Comando, inclusive de Comandos de Brigadas subordinados, sendo que todas possuem autonomia administrativa, o que inviabiliza os respectivos pagamentos.

3. Por esse motivo, foram encaminhados à Imprensa Nacional os ofícios anexos, solicitando o desmembramento dessas despesas, entretanto passados mais de 4 (quatro) meses não houve qualquer manifestação por parte daquele órgão, embora os comprovantes, também anexos, comprovem suas entregas.

4. No intuito de elucidar esse problema e evitar o bloqueio de publicações das Unidades Gestoras do Comando Militar do Oeste, como já ocorreu anteriormente, esta Chefia solicita que seja verificada a possibilidade dessa Secretaria buscar junto a Imprensa Nacional a solução ao caso ora apresentado.

ANTONIO FLAVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO - TC  
Respondendo pela Chefia da 9ª ICFEEx

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 86-Asse2/SSEF/SEF  
EB: 64689.009124/2012-93

Brasília, DF, 3 de setembro de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Chefe da 9ª ICFEx  
Assunto: pagamento de faturas da Imprensa Nacional.  
Referência: DIEx nº 154, de 28 AGO 12

1. Trata o presente expediente de pagamento de faturas da Imprensa Nacional (IN) por parte do Comando da 9ª Região Militar (9ª RM), Unidade Gestora (UG) vinculada a essa inspetoria.
2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico normativo, informo a essa chefia que o problema apresentado ocorre devido a erro no texto enviado para publicação (SIDE/SICON/INCom), fruto da inserção equivocada do código da UASG Cmdo da 9ª RM.
3. Essa inspetoria deverá orientar a UG para realizar busca no Diário Oficial da União (DOU), no dia e seção especificados nas faturas, com a finalidade de identificar a UG que realmente é a responsável pela publicação, de modo que cada UG efetue o pagamento da parcela que lhe cabe, por meio de Guia de Recolhimento (GR). Após o pagamento, as unidades deverão enviar uma cópia da GR para o Cmdo da 9ª RM para efeito de acompanhamento, controle e comprovação de pagamento, caso este seja questionado pela IN. O pagamento de parcela da fatura deverá constar do Relatório de Prestação de Contas Mensal (RPCM) de todas as UG.
4. Outrossim, esta Secretaria recomenda o máximo cuidado no preenchimento dos dados nos documentos que são remetidos à IN, bem como seja feito apenas um empenho para cada publicação em DOU.
5. Por fim, caso ainda persistam dúvidas essa ICFEx poderá realizar nova consulta, observando a Portaria nº 004-SEF, de 06 de novembro de 2002 e o Ofício nº 072-A/2-CIRCULAR, de 30 de agosto de 2010, agregando outros dados e documentos, tais como GRs e faturas.

Gen Div GERSON FORINI  
Subsecretário de Economia e Finanças

## ANEXO "B"

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEEx nº 63-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.009406/2012-91

Brasília, DF, 10 de setembro de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª ICFEx, Chefe da 9ª ICFEx, Chefe da 11ª ICFEx, Chefe da 8ª ICFEx, Chefe da 12ª ICFEx, Chefe da 7ª ICFEx, Chefe da 1ª ICFEx, Chefe da 5ª ICFEx, Chefe da 2ª ICFEx, Chefe da 4ª ICFEx, Chefe da 3ª ICFEx

Assunto: utilização do SPED para o trâmite de documentos que versem sobre direitos remuneratórios.

Anexo: PAREC.090-12

1. Expediente versando sobre a utilização do Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos (SPED) para o trâmite de documentos que versam sobre direitos remuneratórios.

2. Como consequência de estudo encaminhado pelo Centro de Pagamento do Exército, esta Secretaria houve por aprovar o Parecer nº 090/AJ/SEF, de 06 SET 12, anexo, concluindo o seguinte:

*"2) Os documentos que tramitam via SPED não são dotados de autenticidade e de veracidade, a uma porque não há certificação digital do remetente; a duas porque não foi implantada a assinatura digital; a três porque o Código "QR" e seu histórico não são mecanismos hábeis a conferir a autenticidade e veracidade de um determinado documento eletrônico; e a quatro porque os requisitos de validade jurídica contidos na Medida Provisória 2.200-2, de 2001, não se encontram cumpridos.*

*3) Enquanto os documentos que tramitam no SPED não puderem ser assinados digitalmente, não se poderá considerá-los aptos a produzir efeitos jurídicos, isto é, não se poderá considerá-los oficiais.*

*4) Em outras palavras, até que os documentos que tramitam no SPED possam ser assinados eletronicamente, tornando-se oficiais, a validade jurídica dos mesmos e a produção dos efeitos pretendidos dependerão, inarredavelmente, da aposição da assinatura física, de próprio punho, por parte da autoridade competente.*

*5) Contudo, tendo em vista a determinação exarada pelo EME, de que os documentos que circulam no âmbito do Exército devem ser elaborados e tramitados via SPED, é de se sugerir que no universo desta Secretaria e suas OMDS, seja adotado um trâmite paralelo, à maneira como ocorria até que o SPED surgisse.*

**6) No Sistema SEF, portanto, os documentos que produzam efeitos jurídicos, especialmente aqueles atinentes a direitos remuneratórios, deverão ser elaborados no SPED, e nele tramitados. Mas deverão ser também impressos, assinados pela autoridade competente (de próprio punho), e encaminhados aos destinatários de modo tradicional, via**

**malote, correio ou estafeta, conforme autorizado pelo §2º do art. 10 da MP 2.200-2, de 2001, e pelo art. 100 das IG de Correspondência.**

*7) Trata-se, em suma, de acatar as orientações do EME, no que se refere à elaboração e ao trâmite dos documentos via SPED, sem descuidar da segurança no trato dos expedientes que geram direitos remuneratórios, preservando as autoridades responsáveis e minimizando a hipótese de fraudes e danos à Fazenda Pública.”*

3. Dessa forma, solicito a essa Chefia que oriente as unidades gestoras vinculadas que no trato de assuntos que versem sobre direitos remuneratórios a documentação pertinente deve tramitar do modo tradicional, ou seja, devidamente impressa e assinada de próprio punho pela autoridade responsável. O trâmite físico, ressalte-se, deve ocorrer paralelamente àquele previsto para o SPED, não sendo autorizadas dispensas acerca de sua utilização.

4. Tais procedimentos deverão ser adotados até o advento da certificação digital no âmbito desta Força, o que permitirá a aposição de assinatura eletrônica, eliminando, aí sim, a necessidade de trâmite físico da documentação.

5. Isso posto, encaminho o presente expediente a essa Setorial, para as providências decorrentes.

Gen Div GERSON FORINI  
Subsecretário de Economia e Finanças

## ANEXO "C"

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO  
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA**

DIEx nº 499-SCCR/CCIEEx  
EB: 64466.006592/2012-21

Brasília, DF, 13 de setembro de 2012.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército Interino  
Ao Sr Chefes das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército  
Assunto: Consulta sobre aquisição de medicamentos  
Anexo: Cópia do DIEx nº 153-Aud/SAF/5ª ICFeX, de 31 AGO 12, e seus apensos

1. Versa o presente expediente sobre consulta realizada pela 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército à Secretaria de Economia e Finanças (SEF) acerca da obrigatoriedade de adoção das Resoluções e Comunicados da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) nas aquisições de medicamentos realizadas pelas Unidades Gestoras (UG).

2. Encaminho a essa Chefia a documentação anexa, como informação, que consubstancia o entendimento da SEF sobre os aspectos técnico-normativo e jurídico, de que as UG devem adotar os parâmetros previstos nos normativos da CMED, desde a sua criação, no ano de 2003, conforme preconizado no teor do documento anexo.

Por ordem do Sr Chefe do Centro de Controle Interno do Exército.

**ROBERTO GUIMARÃES BORGES - Cel**  
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército Interino

---

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(5ª ICFeX/ 1982)**

DIEx nº 153-Aud/SAF/5ª ICFeX  
EB: 64605.00085612012-09

Curitiba-PR, 31 de agosto de 2012.

Do Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército  
Ao Sr Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército  
Assunto: Consulta a SEF sobre a aquisição de medicamentos.  
Anexo: - Cópia da Memória nº 002-SAF, de 14 AGO 12, desta ICFeX;  
- Cópia do DIEx nº 137-Aud/SAF/5ª ICFeX, de 14 AGO 12;  
- Cópia do DIEx nº 81-Asse2/SSEF/SEF. de 27 AGO 12.

1. Encaminho a V Sa. para conhecimento, a documentação em anexo que trata de consulta realizada por esta Inspeção a Secretaria de Economia e Finanças, sobre a aquisição de medicamentos, mais especificamente sobre a obrigatoriedade de adoção das Resoluções e Comunicados da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) nas aquisições de medicamentos realizadas pelas Unidades Gestoras do Exército.

RICARDO ARAUJO LOPES - Cel  
Chefe da 5ª ICFEx

---

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(5ª ICFEX / 1982)

DIEEx nº 137- Aud/SAF/5ª ICFEx  
EB: 64605.00080112012-91  
URGENTE

Curitiba, 14 agosto de 2012.

Do Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças  
Assunto: Consulta - Aquisição de medicamentos pelas UG do Exército.

1. Trata o presente sobre aquisição de medicamentos pelas Unidades Gestoras vinculadas a esta Inspeção,

2. Em razão de estar em curso urna Auditoria Especial no Hospital de Guarnição de Florianópolis (UG 160445) com base neste tema e bem como melhor avaliar e orientar as aquisições de medicamentos realizadas pelas Unidades Gestoras vinculadas, encaminho a presente consulta e solicito a V Exa verificar a possibilidade de mandar orientar esta Inspeção acerca do assunto.

RICARDO ARAUJO LOPES — Cel  
Chefe da 5ª ICFEx

---

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
5ª ICFEx (1982)  
MEMÓRIA Nº 002-SAF, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

1. ASSUNTO

Aquisição de medicamentos pelas Unidades Gestoras (UG) do Exército.

2. ORIGEM

5ª ICFEEx

**3. PROBLEMA**

Determinar o critério de preços aceitáveis a ser adotado nas aquisições de medicamentos realizados pelas UG. a fim de evitar eventual caracterização de superfaturamento/sobrepreço.

**4. DADOS DISPONÍVEIS**

O Ministério Público Militar (MPM) com o fim de apurar suposto indícios de superfaturamento na compra de medicamentos por vários hospitais públicos do país apontou indícios de sobrepreço em aquisições realizadas, dentre outros, pelo Hospital de Guarnição de Florianópolis (UGuFl) UG vinculada a esta Inspetoria.

Do Relatório de Informação e do Despacho de Conclusão do MPM' que fundamentou a requisição de instauração de IPM para apurar eventuais irregularidades cometidas nos certames daquele hospital desde o ano de 2008, extrai-se:

*“... apesar de diversa., falhas detectadas nos processos licitatórios analisados no procedimento investigativo, em geral, os valores não extrapolaram os preços máximos estabelecidos nos bancos de dados disponíveis aos Órgãos Públicos, à exceção de alguns medicamentos adquiridos com valores superiores aos estabelecidos nas tabelas CMED, sugerindo a existência de indícios de sobrepreço.*”

Atendendo determinação do MPM foi instaurado o competente IPM com a finalidade, dentre outras, de:

*esclarecer se existem, no âmbito do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE FLORIANÓPOLIS, normas/diretivas relativas aos procedimentos da fase interna da licitação, notadamente, sobre a realização de pesquisa de preços, obrigatoriedade de utilização dos valores constantes de bancos de dados como o Banco de Preços em Saúde (BPS), a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e Sistema de Preços Praticados (SISPP) para composição dos preços de referência, necessidade de exclusão de cotações cujos valores sejam irrisórios, excessivos, desproporcionais etc.*

**5. APRECIACÃO**

a. conforme se depreende, foi adotado pelo MPM, para definir aquisições de medicamentos com preços acima do mercado, valores constantes da tabela CMED-Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos;

b. exercendo sua competência, a CMED publicou a Resolução nº2, de 5 MAR 04, na qual estabelece os critérios para definição de preços de produtos novos e novas apresentações de medicamentos. Segundo essa resolução, por intermédio do seu Comitê Técnico-Executivo, foi aprovado/fixado o Preço Fábrica (PF), obtido por meio de uma média de preços do medicamento, calculada em função dos valores praticados em vários países;

c. por intermédio da Orientação Interpretativa nº 02, de 13 NOV 06, a CMED fixou entendimento de que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para a venda, o limite do Preço Fábrica;

d. por meio da Resolução CMED nº 4, de 18 DEZ 06, foi estabelecido a utilização do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP para cálculo do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG de alguns

produtos farmacêuticos. Segundo esta Resolução as distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias devem aplicar o CAP ao preço dos produtos definidos no Art. 2º da mesma Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e. oportuno destacar que o CAP é atualizado anualmente e aplicado sobre o Preço Fábrica para, em consequência, calcular o PMVG;

f. por intermédio do Acórdão nº 1437/2007 - TCU — Plenário, o Tribunal de Contas da União determinou ao Ministério da Saúde que:

*“9.2. determinar ao Ministério da Saúde que dê ampla divulgação junto aos órgãos e entidades federais que fazem aquisições de medicamentos para atendimento da população, bem como junto às secretarias estaduais e municipais de saúde, acerca do teor das Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED nº 2/2004 e 4/2006, bem como da Orientação Interpretativa nº 02/2006, da mesma Câmara, com vistas a alertar os gestores estaduais e municipais que, em caso de não observância das resoluções pelos fornecedores de medicamentos quando de compras efetuadas pelo setor público, deverá o gestor comunicar o fato à CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, mediante instauração de tomada de contas especial (grifo nosso)”.*

g. na cartilha Orientações para Conselheiros de Saúde - 2010, elaborada pelo TCU e destinada aos conselhos de saúde estaduais e municipais, dispõe:

(...)

*Para consultar os preços de todos os medicamentos que existem no Brasil, você pode consultar as listas divulgadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA). Ali, encontram-se disponíveis as listas com os preços de fábrica dos medicamentos e com os preços máximos a serem repassados ao consumidor. Todos os laboratórios são obrigados a informar à CMED os preços praticados por cada um deles. É importante lembrar, ainda, que os gestores públicos não podem ultrapassar o preço-fábrica estabelecido pela CMED nas compras públicas de medicamentos.*

*É importante saber que a CMED estabeleceu, além do preço-fábrica, o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), que é uma espécie de desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sobre o preço-fábrica de uma lista de medicamentos excepcionais ou de alto custo, toda vez que forem realizadas vendas para o setor público. O desconto CAP deve ser sempre aplicado sobre o teto estabelecido pela CMED, ou seja, sobre o preço -fábrica. Dessa forma, os dados divulgados pela CMED podem ser extremamente importantes para os gestores durante o processo de aquisição de medicamentos. ( grifo nosso).*

h. sobre a necessidade de adoção de parâmetros de aceitabilidade de preços de medicamentos em licitações públicas, pronunciou-se novamente o TCU:



*9.2.sugerir à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Orçamento do Congresso Nacional a inclusão, nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias, de dispositivos que contemplem:*

*9.2.1. o estabelecimento, como parâmetro de controle de preços de medicamentos adquiridos com recursos do Sistema Único de Saúde —SUS, das referências de preços adotadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — CMED/Anvisa, obtidas pela aplicação do coeficiente de adequação de preço — CAP sobre o preço-fábrica dos medicamentos previsto na Resolução CMED 2/2004;*

*9.2.2. o estabelecimento do preço -fábrica como teto das demais aquisições públicas de medicamentos;*

*9.2.3. a possibilidade de instauração de tomada de contas especial, para responsabilização do gestor e quantificação do dano ao erário, nas hipóteses em que as aquisições não estiverem dentro dos limites acima sugeridos e em que não constem do correspondente processo licitatório justificativas dos preços praticados;*

*9.3. recomendar ao Ministério da Saúde o estabelecimento de normativos que orientem os gestores do Sistema Único de Saúde-SUS acerca da utilização dos parâmetros adotados pela CMED para fixação de preços máximos nas aquisições de medicamentos, com alerta para sanções que poderão ser aplicadas por aquela Câmara no exercício de seu papel regulador.”*

i. em consequência, o Ministério da Saúde orientou:

*(...)*

*Os gestores estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde em suas compras públicas de medicamentos por licitações e por mandados judiciais estão obrigados a cumprir a legislação reguladora do mercado farmacêutico da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), tendo em vista que o valor de comercialização dos medicamentos registrados no Brasil obedece a regulamentação estabelecida por meio da Lei nº 10,742, de 6 de outubro de 2003, Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, Resolução nº 4, de 9 de março de 2011, Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, entre outras.*

*Devem verificar se os preços ofertados no certame estão dentro do teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento, tanto ao setor público como ao setor privado. Para tanto os gestores de saúde devem consultar os preços que são divulgados pela Secretaria-Executiva da CMED disponibilizados no sítio eletrônico da Anvisa. A divulgação é feita através de uma lista com os preços de todos os medicamentos que estão em conformidade com a legislação da CMED, atualizada mensalmente.*

*Os gestores de saúde devem ainda observar se o medicamento que está sendo adquirido consta do rol de produtos que são aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP. Este é um desconto mínimo obrigatório, definido em um percentual (atualmente de 24,38%) e incidente sobre o Preço Fábrica (PF) nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública*

*Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando adquiridos junto à empresa produtora, distribuidoras, farmácias e drogarias. A aplicação da CAP resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).*

j. em 2010, a Controladoria Geral da União (CGU) já adotava o previsto nas Resoluções e Comunicados da CMED, como critério para a apuração de prejuízos ao Erário na aquisição de medicamentos: e

k. por fim, no âmbito do Exército, não foi encontrado, salvo equívoco, nenhuma orientação ou normativo que trate especificamente do assunto, com exceção do Ofício nº 182 – A/1, de 20 NOV 07, disponível no site dessa Secretaria, que apesar de fazer referência a um normativo da CMED, não é suficiente para concluir entendimento a respeito da matéria.

#### 6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003;
- Resolução - CMED nº2, de 5 de março de 2004;
- Orientação Interpretativa - CMED nº02, de 13 de novembro de 2006;
- Resolução - CMED nº4, de 18 de dezembro de 2006;
- Acórdão nº 1437/2007 - TCU – Plenário; e
- Acórdão nº 1146/2011 - TCIJ - Plenário.

#### 7. PROPOSTA (ou PARECER)

a. a Lei nº 10.742/2003, além de estabelecer normas de regulação do setor farmacêutico, criou a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, cujo objetivo principal é a regulação econômica do mercado de medicamentos;

b. as Resoluções/Comunicados e Orientações Interpretativas expedidos pela CMED, estabelecem parâmetros para a venda de medicamentos à Administração Pública (PF e PMVG), indicando, em princípio, que qualquer órgão público que necessite adquirir medicamentos poderá se valer do previsto nos referidos normativos para buscar a melhor compra para a administração;

c. o Relatório da 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX/4), que deu origem ao Acórdão 1146/2011 aponta que é perfeitamente cabível a adoção dos parâmetros estabelecidos pela CMED (PF e PMVG) como critério para a apuração de possíveis débitos nas aquisições de medicamentos realizadas por órgãos da Administração Pública, haja vista que tal critério já é utilizado no exercício do poder de polícia pela própria ANVISA. Ainda, de acordo com informações prestadas pela CMED, constantes do citado relatório, a viabilidade da utilização do CAP foi verificada a partir da constatação de que o setor privado conseguia obter descontos em suas aquisições e que nenhum atacadista ou distribuidor realizava compras acima do Preço-Fábrica, somente o governo;

d. entretanto, apontou-se necessidade de inclusão dos referidos parâmetros na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, indicando, em princípio, que tal previsão na LDO, seria condição para que o critério em questão, pudesse ser adotado nas aquisições realizadas com recursos federais:

*“98. Quanto à utilização da LDO como normativo que fixe o critério para aceitabilidade de preços, por se tratar de lei, e pela ampla divulgação que se dá dessa lei, é possível que alcance maior efetividade quanto à sua obediência, além de viabilizar o estabelecimento de um critério único a ser adotado não só pela Administração, mas também pelos órgãos de controle que*

*venham a acompanhar compras de medicamentos realizadas por gestores públicos.*

(...)

*5. O titular da SEx/4 (Fl. 46/47) endossou as propostas acima, com a observação de que a inclusão de diretriz nos LDO terá eficácia em médio prazo e estará restrita ao uso de recursos federais, enquanto a normatização da matéria pelo Ministério da Saúde terá impacto imediato e abrangerá todos os gestores do SUS, inclusive nos níveis estadual e municipal. (grifo nosso)."*

e. neste sentido, também constou na observação do relator:

*"15. Considero esse o melhor deslinde para a matéria. Como ressaltou o titular da unidade técnica, a inserção do novo referencial nas LDO tornará obrigatória sua observância por todos os setores de recursos federais e fornecerá aos órgãos de controle o critério objetivo de aferição e embasamento legal necessários para adequada responsabilização daqueles administradores por eventuais desvios, enquanto a normatização pelo Ministério da Saúde, na condição de órgão regulador do SUS, terá o mérito de atingir todos os gestores do Sistema, inclusive nas esferas estadual e municipal (grifo nosso)."*

f. contudo, observando-se atentamente o conteúdo do Acórdão nº 1146/2011, não resta claro se toda a Administração Pública deverá adotar o previsto nos normativos da CMED como parâmetro para as aquisições de medicamentos, visto que no item 9.2.1, da referida decisão, consta que o PMVG seria adotado como parâmetro de controle de preços, em princípio, somente quando se tratasse de medicamentos adquiridos com recursos do Sistema Único de Saúde.

g. desta forma, tendo em vista não ter sido possível encontrar na legislação, amparo para a adoção dos normativos da CMED como critérios para o acompanhamento das aquisições de medicamentos realizadas pelas UG vinculadas, torna-se oportuno que seja encaminhada consulta à SEF, para dirimir as dúvidas abaixo, a fim de definir os critérios a serem utilizados nas auditorias do controle interno. bem como, para que esta Inspeção possa melhor orientar as Unidades Vinculadas:

1) se as Unidades Gestoras do Exército, devem adotar os parâmetros previstos nos normativos da CMED (PMVG e PF) para estabelecer os preços máximos a serem praticados nas aquisições de medicamentos: e

2) caso as UG estejam obrigadas a adotar os referidos parâmetros, qual o marco temporal, ou seja, desde ou a partir de quando. as Unidades de Controle Interno poderão adotar os normativos da CMED como critério para a apuração de sobrepreço e para a responsabilização dos gestores.

Curitiba, PR, 14 de agosto de 2012.  
ROBERTO ELIAS PEREIRA - Ten OTT/Cont  
Auditor

8. DECISÃO (OU DESPACHO)

---

---

RICARDO ARAÚJO LOPES - Cel  
Chefe da 5ª ICFeX

---

---

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEX nº 81-Asse2ISSEF/SEF  
EB: 64689.008614/2012-72

Brasília, DF, 27 de agosto de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Chefe da 5ª ICFeX  
Assunto: aquisições de medicamentos pelas UG do Exército  
Referência: DIEX nº 137, de 17 AGO 12

1. Versa o presente expediente sobre aquisição de medicamentos.
2. Após estudar o assunto sob os aspectos técnico-normativo e jurídico, esta Secretaria entende que as Unidades Gestoras do Exército (UG) devem adotar os parâmetros previstos normativos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) desde a sua criação ano de 2003.
3. Esta Secretaria informa que de acordo com a Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, CMED, a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) pode ocorrer nos casos de:
  - a. produtos que estejam ou venham a ser incluídos no "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica", conforme definido na Portaria nº 2.981/CMED, de 26 novembro de 2009;
  - b. produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS;
  - c. produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados;
  - d. medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer;
  - e. produtos comprados por força de ação judicial;
  - f. produtos classificados nas categorias I, II e V, de acordo com o disposto na Resolução nº 2/CMED, de 5 de março de 2004, desde que constem da relação de que trata a letra g. seguinte; e
  - g. o rol de produtos em cujos preços deverão ser aplicados o CAP é o constante do Comunicado nº 10/CMED, de 30 de novembro de 2009.
4. A não observância das resoluções pelos fornecedores de medicamentos, quando de compras efetuadas pelo setor público, deverá ser comunicada à CMED e ao Ministério Público Estadual e Federal, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido, conforme o item 9.2 do Acórdão 1437/2007 – . Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU)

5. Durante a realização do processo de licitação, tratando-se de medicamentos que, a UG, sob podem trazer riscos às vidas de seus destinatários, caso não sejam adquiridos sua inteira responsabilidade, poderá adquirir as quantidades para o atendimento da situação de emergência ou urgência, com dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, combinado com os artigos 5º, 6º e 196, da Constituição Federal.

Gen Div GERSON FORINI  
Subsecretário de Economia e Finanças

## ANEXO "D"

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 93-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.009842/2012-60

Brasília, DF, 17 de setembro de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 11ª ICFEx, Chefe da 10ª ICFEx, Chefe da 12ª ICFEx, Chefe da 9ª ICFEx, Chefe da 1ª ICFEx, Chefe da 8ª ICFEx, Chefe da 2ª ICFEx, Chefe da 7ª ICFEx, Chefe da 3ª ICFEx, Chefe da 5ª ICFEx, Chefe da 4ª ICFEx

Assunto: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

Anexo: DIEx nº 11802, de 6 AGO 12

1. Expediente versando sobre capacitação de pessoal ante as novas funcionalidades do SICONV.
2. Informo aos Chefes de ICFEx que o Estado-Maior do Exército recebeu demandas sobre capacitação de pessoal ante as novas funcionalidades do SICONV e expediu o DIEX anexo, no qual sugere que as demandas de treinamento de pessoal sejam encaminhadas às ICFEx de vinculação das respectivas UG, por intermédio de seus Ordenadores de Despesa.
3. Destaca, ainda, aquele Órgão de Direção Geral, que além dos cursos conduzidos pelas ICFEx de vinculação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) realiza, sistematicamente, cursos de capacitação, os quais podem ser agendados no sítio "treinamento.convencios@planejamento.gov.br".
4. As ICFEx devem divulgar o presente DIEx em seus boletins informativos.

Gen Div GERSON FORINI  
Subsecretário de Economia e Finanças

---

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIEx nº 11802-SEFIN-3/6 Sch/EME  
EB: 64535.014095/2012-35

Brasília,DF, 6 de agosto de 2012.

Do 6º Subchefe do EME

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV)

Anexo: DIEx nº 9025-SEFIN-3/6 Sch/EME, de 21 JUN 12

1. O Estado-Maior do Exército recebeu demandas sobre capacitação de pessoal ante as novas funcionalidades do SICONV e expediu o DIEX anexo, o qual encaminho a V Exa, para conhecimento.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Gen Bda EDUARDO DA SILVA  
6º Subchefe do EME

(OBSERVAÇÃO: As possíveis demandas das Unidades Gestoras vinculadas a esta Inspeção serão atendidas a partir do ano de 2013, após a capacitação de integrantes desta Setorial).

## ANEXO "E"

**RESULTADO DA PESQUISA DE OPINIÃO DA VOT 9ª RM/2012**

1. AS CONSULTAS REALIZADAS À 9ª ICFeX TÊM SIDO RESPONDIDAS SATISFATORIAMENTE?

Agt Adm	SIM	NÃO	TOTAL DA PESQUISA
OD	93,9% (31)	6,1% (02)	33
Demais Agt Adm	92% (230)	8% (20)	250
TOTAL	92,2% (261)	7,8% (22)	283

<b>Justificativas dos Cmt, Ch, Dir e OD</b>	<b>Posição da 9ª ICFeX</b>
Poderia ser disponibilizado consulta por meio de telefone como na 4ª ICFeX.	Conforme a Msg nr 682 - S/1- Circular, de 22 de agosto 2011, da 9ª ICFeX, a consulta pode ser feita via telefone.
As formalidades exigidas (memória) dificultam as retiradas de dúvidas após esgotadas todas as consultas na legislação disponível.	O modelo do documento é padronizado pela SEF.
<b>Justificativas dos demais Ag. da administração</b>	<b>Posição da 9ª ICFeX</b>
Ocorre falta de educação por parte da ICFeX, bem como falta de conhecimento.	Não considerada por falta de identificação.
É respondida satisfatoriamente em parte.	Quando a consulta é feita via telefone, sua solução final só é dada naquele momento quando não exige um estudo mais detalhado. Para este caso, é solicitado que seja encaminhada por escrito. Quando feita por escrito, é respondida de acordo com a legislação pertinente.
O modelo imposto pela 9ª ICFeX (memória) poderia ser menos burocrático, mais rápido e prático.	O modelo do documento é padronizado pela SEF.
Ao ligarmos para a 9ª ICFeX tomamos "brincas" ao invés de orientação.	Não considerada por falta de identificação.
Há pouco fizemos consulta e a resposta foi que deveríamos seguir o modelo, só que o modelo foi revogado.	O modelo do documento é padronizado pela SEF.
Prazo para resposta muito longa.	Quando a consulta não necessita ser encaminhada à SEF, seu prazo normal de resposta é de 48 horas após dar entrada na 1ª seção, podendo ser prolongado em função da complexidade do assunto.
Hoje só podemos consultar a 9ª ICFeX via Msg SIAFI, o que atrasa a solução das dúvidas.	Conforme a Msg nr 682 - S/1- Circular, de 22 de agosto 2011, da 9ª ICFeX, a consulta pode ser feita via telefone. Se for por escrito, deve seguir o modelo padronizado pela SEF, <b>não</b> podendo ser feita via mensagem SIAFI.



Deveria seguir o exemplo da 3ª RM que possui um link on-line para tirar dúvidas.	A 9ª ICFeX estudará a possibilidade de seguir o exemplo apresentado.
A ICFeX constantemente fala para que seja estudada a legislação, quando na verdade a UG necessita de apoio para entendimento da mesma.	Uma consulta é feita quando, após estudar a legislação pertinente a um caso, permanecer a dúvida, devido a possibilidade de dupla interpretação da legislação.
Nas visitas de orientação já tive dúvidas e o inspecionador não soube sanar.	Não considerada por falta de identificação.
Existem casos que as consultas feitas não são respondidas para solução dos problemas da UG.	Todas as consultas formalizadas em conformidade com a Port nº 004-SEF, de 06 nov 02, seguindo o modelo definido pela SEF, foram respondidas.
As dúvidas raramente são respondidas, inclusive sendo eu orientado a consultar o "GOOGLE".	Não considerada por falta de identificação.
Há dificuldades de comunicação entre a Unidade e a ICFeX.	A 9ª ICFeX adota a norma de que todas as consultas, via telefone ou por escrito, sejam, primeiramente, encaminhadas ao Chefe da 1ª seção.

**2.QUAL A SUA OPINIÃO SOBRE A OFICINA DE NIVELAMENTO DA QUAL PARTICIPOU?****OFICINA 1: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

<b>Justificativas dos demais Ag. da administração</b>	<b>Posição da 9ª ICFeX</b>
Ficou faltando mais tempo para aprofundar o assunto.	O tempo das oficinas é determinado pela SEF.

**OFICINA 2: DIREITOS REMUNERATÓRIOS E EXAME DE PAGAMENTO**

<b>Justificativas dos demais Ag. da administração</b>	<b>Posição da 9ª ICFeX</b>
Deixou a desejar somente quanto a estrutura, no que diz respeito ao local da instrução (espaço físico).	O local da VOT e das oficinas são definidos pelo Cmdo 9ª RM, que buscou o que de mais apropriado houvesse. Cabe esclarecer que 19 (dezenove) militares, não inscritos no evento, compareceram a ele, e tiveram que ser designados para as oficina.
Poderia ser mais dinâmica a participação dos instrutores.	A 9ª ICFeX estudará a possibilidade de seguir a idéia apresentada.

**OFICINA 3: CONFORMIDADE DOS REGISTROS DE GESTÃO**

<b>Justificativas dos demais Ag. da administração</b>	<b>Posição da 9ª ICFeX</b>
Boa, apesar do tempo reduzido.	O tempo das oficinas é determinado pela SEF.
Poderia explorar mais uma situação prática dentro do sistema (SIAFI/SIASG).	A 9ª ICFeX estudará a possibilidade de seguir a idéia apresentada.

**OFICINA 4: GESTÃO DE CONTABILIDADE**

<b>Justificativas dos demais Ag. da administração</b>	<b>Posição da 9ª ICFeX</b>
---	----------------------------

O tempo foi muito curto.	O tempo das oficinas é determinado pela SEF.
Maior divulgação da legislação a ser consultada para a solução das questões propostas.	A 9ª ICfEx estudará a possibilidade de seguir a idéia apresentada.
Pouco produtiva, tendo em vista o ambiente (muito quente) e a acústica não estava boa, porém, o conteúdo da palestra foi excelente.	O local da VOT e das oficinas são definidos pelo Cmdo 9ª RM, que buscou o que de mais apropriado houvesse. A 9ª ICfEx estudará a possibilidade de melhorar os aspectos observados.
Ser mais interativa.	A 9ª ICfEx estudará a possibilidade de seguir a idéia apresentada.
Os instrutores fizeram o possível, mas o aproveitamento foi comprometido pelo grande número de participantes e pouco tempo.	Cabe esclarecer, que 19 (dezenove) militares, não inscritos no evento, compareceram a ele, e tiveram que ser designados para as oficina. O tempo das oficinas é determinado pela SEF.
Foi passado um conhecimento superficial do assunto.	A 9ª ICfEx estudará a possibilidade de melhorar a oficina nesse aspecto.
Exercícios muito longos, pouco tempo para resposta.	A 9ª ICfEx estudará a possibilidade de melhorar a oficina nessa aspecto.
Poderiam ser criadas mais situações e repassadas às OM antes da VOT, para chegarmos em condições de debater.	A 9ª ICfEx estudará a possibilidade de atender essa sugestão.

## ANEXO "F"

RESULTADO DO PRÊMIO "DESTAQUE" DO MÊS DE AGOSTO/2012.

<b>CÓD UG</b>	<b>PONTUAÇÃO ATUAL</b>
160078	478
160095	453
160131	430
160132	426
160133	420
160136	441
160140	430
160141	457
160142	455
160143	449
160144	480
160145	471
160146	431
160147	446
160149	440
160150	451
160151	435
160152	465
160153	436
160155	420
160156	456
160157	426
160158	417
160159	425
160512	478
160513	462
160521	478
160522	470
160530	458